



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

I - PROCESSOS DE VISTAS

I.1 - PROCESSOS DE VISTAS QUE RETORNAM À CÂMARA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	PR-170/2021	<i>GEISA APARECIDA DA SILVA GONTIJO</i>
	Relator	MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES / VISTOR: FERNANDO SHINJI KAWAKUBO

Proposta

RELATO ORIGINAL:

HISTÓRICO:

Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UOP Leme em 08/03/2021.

A interessada, profissional Geógrafa Geisa Aparecida da Silva Gontijo, registrada neste conselho sob o nº 5070817534 desde 05/03/2021, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.

A interessada solicitou registro definitivo com anotação de curso de Pós-Graduação "Lato e Stricto Sensu" de Mestrado e Doutorado. O registro já foi efetivado conforme Resumo de Profissional em folha 30.

Dos documentos apresentados, destaco:

- Diploma de Mestrado da Universidade de Brasília (UnB) com o título de Mestre no curso de Mestrado em Transportes, concluído em 16/03/2005, folha 05;*
- Histórico Escolar do curso de Mestrado em Transportes da UnB, folha 06;*
- Diploma de Doutorado da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) com o título de Doutora em Engenharia Urbana no programa de pós-graduação em Engenharia Urbana, concluído em 29/06/2012, folha 07;*
- Histórico Escolar do programa de pós-graduação em Engenharia Urbana da UFSCar, folha 08;*
- Atestado da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) que indica a interessada matriculada no curso de Sensoriamento Remoto como aluna especial no 1º semestre de 2007, folha 09;*
- Atestado da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) onde indica que a interessada cursou a disciplina de Geoprocessamento como aluna especial no 2º semestre de 2007, folha 10;*
- Documento do Centro de Investigación Del Transporte da Universidad Politecnica de Madrid, documento este não estando em língua nativa do Brasil, folha 11;*
- Correio eletrônico do CREA-DF onde informa que o curso de Mestrado em Transportes não está cadastrado naquela regional, mas a instituição de ensino se encontra cadastrada, folha 23;*
- Ofício da UnB nº 77/2020/SAA/RDPG confirmando a veracidade do diploma do curso de Mestrado em Transportes pela interessada, folha 21;*
- Correio eletrônico da UFSCar confirmando a veracidade do diploma do curso de Doutorado em Engenharia Urbana pela interessada, folha 25;*
- Indicação do CREA-SP sobre o cadastro da UFSCar e do curso de Doutorado em Engenharia Urbana, porém, sem a indicação de atribuições, folha 28;*
- Resumo de Profissional da interessada, onde não consta ocorrências, responsabilidade técnica e quadro técnico ativos, folha 30;*

PARECER:

Considerando que os documentos da UFU onde indicam que a interessada é matriculada e cursou com aluna especial respectivamente as disciplinas de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento não podem ser consideradas na análise, pois não indicam se a interessada cursou com aproveitamento tais conteúdos, ou se são, ou foram, considerados na fase do curso de bacharelado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

Considerando que o documento do Centro de Investigación Del Transporte da Universidad Politécnica de Madrid não foi apresentado através de tradução juramentada, não foi possível considerá-la na análise, conforme Resolução CONFEA n.º 1007/2003 art. 45 inciso II e art. 47 § 1º.

Considerando que em consulta ao CREANet, a UnB está cadastrada, no entanto, o curso de mestrado não consta o seu cadastro, bem como as atribuições ou restrições e sobre as características dos profissionais diplomados, conforme Resolução CONFEA n.º 1007/2003 art. 13 § único.

Considerando que ambas as instituições de ensino UnB e UFSCar atestam respectivamente a veracidade dos diplomas de mestrado e doutorado.

Considerando que o curso de doutorado da UFSCar não possui atribuições e restrições previamente cadastradas, embora tanto a instituição de ensino como seu curso estejam cadastrados no CREA-SP.

Considerando que não consta no processo ementa das disciplinas que pudessem permitir uma análise mais ampliada para a extensão das atribuições.

VOTO:

Que a UGI Limeira solicite ao CREA-DF o cadastramento do curso de Mestrado em Transportes da UnB, em atendimento a Resolução CONFEA n.º 1073/2016 art. 7º § 6º. Que após estas informações que o processo retorne à CEEA para continuidade da análise.

Que a UGI Limeira solicite a interessada as ementas das disciplinas cursadas no curso de Mestrado em Transportes da UnB para melhor avaliação da possível extensão de atribuição.

Favorável à anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Engenharia Urbana pela UFSCar, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA n.º 1.007/2003.

Favorável a extensão de atribuições para atuar em estruturação e reestruturação dos sistemas viários de circulação, de transporte, tráfego e trânsito, considerando o curso de Doutorado em Engenharia Urbana pela UFSCar, conforme § 1º art. 7º da Resolução CONFEA n.º 1073/2016, bem como a Resolução CONFEA n.º 1010/2005 Anexo II - item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia - 1.6.9.05.03, podendo desempenhar as atividades 01 à 15 e 18 contidas no § 1º art. 5º da Resolução CONFEA n.º 1073/2016.

RELATO DO VISTOR:*Histórico*

A Geógrafa Geisa Aparecida da Silva Gontijo solicitou ao Crea-SP, reativação de seu registro junto ao conselho e anotação de curso de Mestrado em Transportes e de Doutorado em Engenharia Urbana. Consta na documentação apresentada que a profissional teve registro no Crea-DF, porém, o seu registro foi cancelado pelo artigo 64 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966 (fls. 17, 18 e 23).

Os seguintes documentos são apresentados na solicitação:

- Requerimento Web Atendimento (fls. 2);*
- Cópia frente e verso do diploma de graduação em Geografia pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (fls. 03);*
- Cópia frente e verso do histórico escolar de graduação em Geografia pela UFU (fls. 04);*
- Cópia frente e verso do diploma de Mestrado em Transportes pela universidade de Brasília - UNB (fls. 5);*
- Cópia do histórico escolar do Mestrado pela UNB (fls. 06);*
- Cópia frente e verso do diploma de Doutorado em Engenharia Urbana pela Universidade Federal de São*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

Carlos – UFSCar (fls. 07);

- *Cópia frente e verso do histórico escolar do Doutorado pela UFSCar (fls. 08);*
- *Atestado de que foi aluna especial na disciplina de Sensoriamento Remoto do programa de pós-graduação da UFU (fls. 09);*
- *Atestado de que foi aluna especial na disciplina de Geoprocessamento do programa de pós-graduação da UFU (fls. 10).*
- *Atestado de estágio realizado na Universidade Politécnica de Madri durante o seu doutorado.*

No processo, são incluídos os seguintes documentos:

- *Confirmações de emissão do certificado pelas instituições de ensino (fls. 19, 21 e 25);*
- *Mensagem eletrônica do Crea-MG confirmando que o curso de Bacharelado em Geografia pela UFU possui cadastro com as seguintes atribuições: "artigo 3 da Lei 6664 de 26.06.79" (fls. 20);*
- *Mensagem eletrônica do Crea-DF afirmando que o curso de Mestrado em Transportes pela UNB não possui cadastro (fls. 23);*
- *Informação de que a interessada está com registro ativo no SIC – Sistema de Informações do Confea-Crea pelo Crea-SP, com atribuições "Do artigo 3º, da Lei 6.664, de 26 de junho de 1979." (fls. 34-35).*

*Dispositivos Legais**Ver fls. 36-37**Parecer**Considerando que:*

- *A Geógrafa Geisa Aparecida da Silva está com registro ativo no Sistema de Informações do Confea-Crea pelo Crea-SP com atribuições "Do artigo 3º, da Lei 6.664, de 26 de junho de 1979;*
- *A interessada solicitou a inclusão da anotação do curso de mestrado e de doutorado em seu registro profissional, em conformidade com a Resolução Confea n° 1.007, de 05 de dezembro de 2003, em seu art. 45, inciso II.*
- *Ambos os diplomas de pós-graduação "stricto sensu" apresentados, Mestrado em Transportes e de Doutorado em Engenharia Urbana, são devidamente reconhecidos pelo MEC.*

Voto:

- *Acompanhar parcialmente o relator;*
 - *Favorável a anotação dos cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" no rol de informações profissionais da Geógrafa solicitante, com os títulos de Mestre em Transportes e Doutora em Engenharia Urbana;*
 - *Solicitar ao Crea-SP que informe a interessada acerca da Resolução Confea n° 1.073, de 19 de abril de 2016 que rege acerca da extensão das atribuições profissionais no âmbito das profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea.*
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

II - PROCESSOS DE ORDEM PR

II . I - Registro Definitivo - Nível Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	PR-237/2021	FÁBIO NOEL STANGANINI
	Relator	MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UGI de Ribeirão Preto em 06/04/2021. O interessado, licenciado em Geografia Fábio Noel Stanganini, solicitou registro definitivo com anotação de curso de Licenciatura em Geografia e Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Mestrado e Doutorado em Engenharia Urbana.

Dos documentos apresentados, destaco:

- Diploma de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP – Campus Presidente Prudente) com o título de Licenciado em Geografia no curso de Licenciatura Plena em Geografia, concluído em 14/07/20007, folha 07;
- Histórico Escolar do curso de Licenciatura Plena em Geografia da UNESP – Campus Presidente Prudente, folha 08;
- Diploma de Mestrado da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) com o título de Mestre em Engenharia Urbana no programa de pós-graduação em Engenharia Urbana, concluído em 20/04/2011, folha 10;
- Histórico Escolar do curso de Mestrado em Engenharia Urbana da UFSCar, folha 11;
- Diploma de Doutorado da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) com o título de Doutor em Engenharia Urbana no programa de pós-graduação em Engenharia Urbana, concluído em 16/12/2016, folha 14;
- Despacho contido na folha 22 do processo F - 6183/2019, tendo por interessada a empresa Urbangeo Assessoria Geoambiental Ltda, onde solicita à UGI São Carlos providências quanto ao registro do interessado e sua responsabilidade técnica junto a citada empresa, folha 15;
- Ofício CREA-SP nº 14483/2020 – UOPDESCALVADO, onde notifica o interessado para que requeira o registro profissional e a anotação como responsável técnico pela empresa Urbangeo Assessoria Geoambiental Ltda, folhas 16 à 18;
- Informação elaborada pela Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL, folhas 20 e 21;

PARECER:

Considerando que o verso do Certificado do Curso de Atualização – Introdução ao QGIS não corresponde ao original e o Diploma de Doutorado em Engenharia Urbana não foi acompanhado de seu respectivo histórico escolar, não é possível considerá-los na análise.

Considerando que o Diploma de Doutorado em Engenharia Urbana não foi acompanhado de seu respectivo histórico escolar, não é possível considera-lo na análise.

Considerando que, acima de todos os documentos apresentados pelo interessado, o mesmo não é profissional do sistema CONFEA/CREA.

Que a Lei Federal nº 7399/1985 alterou a legislação que disciplina a profissão de geógrafo, sendo a Lei Federal nº 6664/1979 que incluiu no art. 2º, o inciso IV, V e VI para respectivamente, contemplar os licenciados em geografia que na data de publicação dessa lei estivessem com contrato de trabalho como geógrafos em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada, e exercendo a docência universitária; portadores dos títulos de mestre e doutor em geografia; e todos aqueles que, na data da publicação da citada lei estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo. Observa-se que a citada lei foi publicada em 05/11/1985.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

Lei Federal nº 7399/1985 - Altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 JUN 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo.

Art. 1º- A Lei nº6.664, de 26 JUN 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, passa a vigorar com seu

Art. 2º acrescido dos seguintes dispositivos;

"Art. 2º-

IV - aos licenciados em Geografia e em Geografia e História, diplomados em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido que, na data da publicação desta Lei, estejam:

a) com contrato de trabalho como Geógrafo em órgão da administração direta ou indireta ou em entidade privada;

b) exercendo a docência universitária.

V - aos portadores de títulos de Mestre e Doutor em Geografia, expedidos por Universidades oficiais ou reconhecidas;

VI - a todos aqueles que, na data da publicação desta Lei, estejam comprovadamente exercendo, há cinco anos ou mais, atividades profissionais de Geógrafo".

Que à luz da Lei Federal nº 7399/1985 o interessado não é considerado geógrafo. E que a Lei Federal nº 6664/1979 estabelece em seu art. 5º a fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo pelo CREA e no art. 8º que é vedada, após a regulamentação desta lei, o exercício da atividade de geógrafo aos que não portarem o documento de habilitação.

No momento da análise do processo F - 6183/2019 não haviam todas as informações acerca do interessado, motivo pelo qual esta lacuna se encerra com o presente processo.

Caso o interessado venha a exercer atividade profissional de geógrafo, estará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão, conforme a Lei Federal nº 5194/1966, art. 6º, alínea 'a'.

VOTO:

Desfavorável ao registro profissional de geógrafo ao interessado, por não atender as Leis Federais nº 6664/1979 e nº 7399/1985.

Desfavorável à anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Mestrado em Engenharia Urbana pela UFSCar, pelo não atendimento aos artigos 2º e 7º da Resolução CONFEA nº 1.007/2003.

Que a UGI – São Carlos notifique a empresa Urbangeo Assessoria Geoambiental Ltda, através do processo F - 6183/2019, que para exercer atividades técnicas nas áreas de geografia, cartografia e aerofotografia precisará indicar profissional responsável técnico legalmente habilitado para estas atividades. Caso exerça estas atividades sem o devido responsável técnico estará sujeita a infração da Lei Federal nº 5194/1966, art. 6º, alínea 'e'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

III - PROCESSOS DE ORDEM SF

III . I - Manutenção AIN - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	SF-3250/2021	TAG TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta

3.O processo foi iniciado em julho de 2021, em razão de fiscalização na empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento, Serviços e Comércio Ltda., que possui como objeto social “Serviços de cartografia, topografia e geodésia”.

4.O processo é instruído com: relatório de pesquisa (fls. 02); CNPJ (fls. 03/04) e quadro social; pesquisa ICMS (fls. 05); ficha cadastral Jucesp (fls. 06); pesquisa (fls. 07) demonstrando ausência de registro no Crea-SP; pesquisa (fls. 08) apontando inexistência de processo em nome da interessada neste Crea-SP, pesquisa na internet (fls. 09) e valor lançado referente à multa (fls. 10).

5.É lavrado o auto de infração – AI nº 2305/21 (fls. 11/12) em 16/07/21 contra a interessada por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia.

6.Em resposta a empresa apresenta defesa (fls. 13/16) onde aduz: que a empresa migrou para o Conselho Federal dos Técnicos – CFT; que a competência para fiscalização da profissão dos Técnicos ficou a cargo do CFT; que a interessada está regular perante o CFT; que não cabe o registro duplo e solicita o cancelamento do AI. Junta-se: registro da empresa no CFT (fls. 16); ofício CFT (fls. 17/18) sobre a competência fiscalizatória do CFT; Res. 89/19-CFT (fls. 19/27) sobre atribuições dadas por aquele sistema; pesquisa demonstrando a não quitação do AI (fls. 28) e pesquisa apontando a não existência do registro no Crea-SP (fls. 29).

7.A UGI informa: a não regularização do registro no Crea-SP (fls. 30) a não quitação do AI (fls. 15) e a ausência de registro no Crea-SP e encaminha o processo (fls. 31) para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise e manifestação sobre o auto.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 32/33)

9.PARECER

10.O presente procedimento foi iniciado com o auto de infração lavrado contra a empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento, Serviços e Comércio Ltda., por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por estar constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as atividades de serviços de cartografia, topografia e geodésia, sem possuir o registro neste Crea-SP e encontra-se em fase de julgamento do AI.

11.Em resumo, a empresa alegou estar registrada no CFT e ter suas atividades afetas àquele sistema de fiscalização.

12.Ocorre que ainda sem entrar na discussão sobre a competência para a fiscalização, observamos que a empresa possui em seu objeto social relacionadas ao exercício da engenharia.

13.Assim, o registro faz-se necessário e o AI deve ser mantido.

14.VOTO

15.A) Manter o auto de infração – AI nº 2305/21, lavrado contra a empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento, Serviços e Comércio Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e

16.B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

III . II - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	SF-3290/2020	OLINDA KEIKO FUKUDA
	Relator	MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO GOMES

Proposta**HISTÓRICO:**

Trata-se de processo para apuração de irregularidades instaurado pela Unidade de Gestão de Inspeção (UGI) Santos, decorrente da denúncia anônima on line sob protocolo nº 113967 em nome da interessada, a profissional Geógrafa Olinda Keiko Fukuda.

Dos documentos apresentados destaca-se:

- ART nº 28027230172903740 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1200,00 m²; Observações: “Laudo de Caracterização Biogeográfico; Planta de Caracterização Ambiental; Planta e Memorial Descritivo da Área de Proteção de Área Verde em lote.”; Contratante: Marcelo Carvalho da Cunha; Data de Início: 01/11/2017, Previsão de Término: 31/12/2017; (folhas 03 e 04);
- Laudo Técnico Ambiental – Memorial Descritivo da Vegetação, onde consta a empresa IGNEM – Consultoria e Projetos Ambientais e é assinado pela interessada, (folhas 05 à 26);
- Resumo de Profissional da Geógrafa Olinda Keiko Fukuda, onde possui atribuições profissionais do art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979; sem ocorrências, responsabilidades técnicas e quadro técnico ativos, folha 27;
- ART nº 28027230200030425 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1312,50 m²; Observações: “Elaboração de laudo de comprovação de preservação de vegetação em área verde do lote.”; Contratante: Jorge Carlos Santos de Souza; Data de Início: 09/01/2020, Previsão de Término: 09/04/2020; (folha 28);
- ART nº 28027230200161352 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 2165,52 m; Observações: “Laudo de caracterização ambiental; Memorial de caracterização ambiental; relatório de supressão; relatórios fotográficos; Plantas e memoriais descritivos das preservações das áreas verdes.”; Contratante: Deiz Demolição e Locação de Equipamentos Ltda; Data de Início: 05/02/2020, Previsão de Término: 05/02/2022; (folha 29);
- ART nº 28027230200224721 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 1250,65 m²; Observações: “Produção de laudo de vegetação; produção de plantas ambientais (urbanística ambiental, de supressão, de área pública, de situação futura); Memorial descritivo de área verde; relatório de caracterização ambiental; memorial de caracterização do empreendimento – MCE; Relatório fotográfico e etc.”; Contratante: Diney Buccolini Vargas; Data de Início: 18/02/2020, Previsão de Término: 18/02/2022; (folha 30);
- ART nº 28027230200224721 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 1250,65 m²; Observações: “Produção de laudo de vegetação; produção de plantas ambientais (urbanística ambiental, de supressão, de área pública, de situação futura); Memorial descritivo de área verde; relatório de caracterização ambiental; memorial de caracterização do empreendimento – MCE; Relatório fotográfico e etc.”; Contratante: Diney Buccolini Vargas; Data de Início: 18/02/2020, Previsão de Término: 18/02/2022; (folha 30);
- ART nº 28027230200225245 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 1681,48 m²; Observações: “Produção de laudo de vegetação; produção de plantas ambientais (urbanística ambiental, de supressão, de área pública, de situação futura); Memorial descritivo de área verde; relatório de caracterização ambiental; memorial de caracterização do empreendimento – MCE; Relatório fotográfico e etc.”; Contratante: Fábio Costa Gonçalves; Data de Início: 18/02/2020, Previsão de Término: 18/02/2022; (folha 31);
- ART nº 28027230200282863 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Elaboração – Laudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 1200,00 m²; Elaboração – Estudo – Diagnóstico – Físico-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

Geográfico; Quantidade: 1200,00 m²; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; memorial de caracterização ambiental; relatório de supressão; relatórios fotográficos; memorial descritivo de área verde; planta ambiental de situação atual; planta ambiental de situação futura; planta de supressão em lote; planta de supressão em área pública; planta de preservação de área verde em lote."; Contratante: Troll Administração e Participações Ltda; Data de Início: 03/03/2020, Previsão de Término: 03/03/2022; (folha 32);

•ART n.º 28027230200410140 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 1200,00 m; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; memorial de caracterização ambiental; relatório de supressão; relatórios fotográficos; memorial descritivo de área verde; planta ambiental de situação atual; planta ambiental de situação futura; planta de supressão em lote; planta de supressão em área pública; planta de preservação de área verde em lote."; Contratante: Weimar Marchesi de Amorim; Data de Início: 01/04/2020, Previsão de Término: 01/04/2022; (folha 33);

•ART n.º 28027230200457511 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Elaboração – Estudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 2689,00 m; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; memorial de caracterização ambiental; relatório de supressão; relatórios fotográficos; memorial descritivo de área verde; planta ambiental de situação atual; planta ambiental de situação futura; planta de supressão em lote; planta de supressão em área pública; planta de preservação de área verde em lote."; Contratante: Felinto Maia Neto; Data de Início: 17/04/2020, Previsão de Término: 17/04/2022; (folha 34);

•ART n.º 28027230200464400 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Elaboração – Estudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 1933,00 m; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; memorial de caracterização ambiental; relatório de supressão; relatórios fotográficos; memorial descritivo de área verde; planta ambiental de situação atual; planta ambiental de situação futura; planta de supressão em lote; planta de supressão em área pública; planta de preservação de área verde em lote."; Contratante: Francis Alonso Ortega Malatesta; Data de Início: 22/04/2020, Previsão de Término: 22/04/2022; (folha 35);

•ART n.º 28027230200690613 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Elaboração – Estudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 11604,11 m²; Observações: "Relatório de caracterização ambiental; memorial descritivo de área verde; projeto de recuperação ambiental; plantas ambientais (temáticas); planta urbanística ambiental e ficha de caracterização de atividade – IPHAN."; Contratante: Pinheiro Alto Cac SPE Ltda; Data de Início: 26/08/2019, Previsão de Término: 31/12/2020; (folha 36);

•ART n.º 28027230200723035 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1352,82 m²; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; plantas ambientais; memorial descritivo de área verde, memorial de caracterização do empreendimento; relatório fotográfico."; Contratante: Felipe Xavier de Castro Santos; Data de Início: 23/10/2019, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 37);

•ART n.º 28027230200763017 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Elaboração – Estudo – Diagnóstico – Físico-Geográfico; Quantidade: 24689,30 m²; Observações: "Relatório de caracterização ambiental; planta urbanística ambiental; memorial descritivo de área verde; projeto de recuperação ambiental; plantas ambientais (temáticas) e ficha de caracterização de atividade – IPHAN."; Contratante: Pinheiro Alto Cac SPE Ltda; Data de Início: 15/08/2019, Previsão de Término: 31/12/2020; (folha 38);

•ART n.º 28027230200814991 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1220,00 m²; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; plantas ambientais; memorial descritivo de área verde, memorial de caracterização do empreendimento; relatório fotográfico."; Contratante: Ágape Administração Eireli; Data de Início: 31/10/2019, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 39);

•ART n.º 28027230200838907 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1266,80 m²; Observações: "Laudo de caracterização ambiental; plantas ambientais; memorial descritivo de área verde, memorial de caracterização do empreendimento; relatório fotográfico."; Contratante: Água Boa Participações Eireli; Data de Início: 26/06/2019, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 40);

•ART n.º 28027230200850193 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 2091,00 m²; Observações: "Laudo de caracterização ambiental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

- plantas ambientais; memorial descritivo de área verde, memorial de caracterização do empreendimento; relatório fotográfico.”; Contratante: Sonic 2503 Participações Ltda; Data de Início: 03/12/2019, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 41);
- ART n.º 28027230200892962 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 61148,00 m²; Observações: “Elaboração de laudo de caracterização ambiental; planta de situação atual; planta de situação futura; planta de preservação de área verde; memorial descritivo de área verde; projeto de recuperação ambiental e planta de recuperação ambiental.”; Contratante: Jerônimo da Veiga Empreendimentos e Participações Ltda; Data de Início: 08/06/2020, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 42);
- ART n.º 28027230200964896 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1 dia; Observações: “Elaboração de relatório de caracterização ambiental e mapas temáticos.”; Contratante: Condomínio Edifício New Port; Data de Início: 16/07/2020, Previsão de Término: 31/12/2020; (folha 43);
- ART n.º 28027230200981396 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1080,00 m²; Observações: “Estudo de caracterização ambiental; elaboração de planta ambiental da situação atual; planta ambiental da situação pretendida e planta de preservação de área verde para o lote; memorial descritivo de área verde, projeto de recuperação ambiental.”; Contratante: Luiz Fernando de Almeida Patussi Lima; Data de Início: 15/06/2020, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 44);
- ART n.º 28027230201049012 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1653,70 m²; Observações: “Laudo de caracterização ambiental; plantas ambientais; memorial descritivo de área verde, memorial de caracterização do empreendimento e relatório fotográfico, referentes ao lote 01 e 02 da quadra 11 do Loteamento Península, município do Guarujá.”; Contratante: Gianpaolo Cicarelli Morselli; Data de Início: 27/09/2019, Previsão de Término: 31/12/2022; (folha 45);
- ART n.º 28027230201109546 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Especificação – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1746,00 m²; Observações: “Laudo de caracterização ambiental; plantas ambientais; memorial descritivo de área verde, memorial de caracterização do empreendimento e relatório fotográfico, referentes ao lote 28 da quadra 51 do Loteamento Tijuapava (Balneário Prainha Branca), município do Guarujá.”; Contratante: Sidnei dos Santos Ventura; Data de Início: 05/06/2019, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 46);
- ART n.º 28027230201183095 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Estudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1220,00 m²; Observações: “Elaboração de laudo de caracterização ambiental do lote e plantas ambientais.”; Contratante: Marcos da Cruz; Data de Início: 27/07/2020, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 47);
- ART n.º 28027230201263964 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 450000,00 m²; Observações: “Consultoria técnica, elaboração de mapas, plantas, laudos, relatórios e do memorial descritivo.”; Contratante: Associação dos Amigos do Sítio Taguaíba; Data de Início: 03/07/2020, Previsão de Término: 04/07/2022; (folha 48);
- ART n.º 28027230201264086 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 1844,50 m²; Observações: “Consultoria técnica, produção de relatórios, plantas, mapas e projetos de restauração/recuperação ambiental ou compensação.”; Contratante: Nivaldo Lopes da Silva; Data de Início: 11/12/2019, Previsão de Término: 11/12/2021; (folha 49);
- ART n.º 28027230201270062 emitida pela interessada, sendo Atividade Técnica: Consultoria – Laudo – Diagnóstico – Biogeográfico; Quantidade: 17628,54 m²; Observações: “Relatório de caracterização ambiental, planta e memorial descritivo de área verde, projeto de enriquecimento florestal, plantas ambientais (temáticas), planta urbanística ambiental.”; Contratante: Reserva das Orquídeas SPE Ltda; Data de Início: 07/06/2016, Previsão de Término: 31/12/2021; (folha 50);
- Ficha Cadastral Completa – JUCESP da empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda, com a indicação de que a interessada é a diretora responsável pela empresa; (folha 51); e objeto social descrito como “Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente”; (folha 51);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

- Cartão CNPJ n.º 04.262.417/0001-83 em nome da empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda, com a descrição da atividade econômica principal “Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente” e como atividades econômicas secundárias “Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente” e “Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente”; (folha 52);
- Resumo de Empresa sobre a IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda; Registro CREA-SP n.º 580133; (folha 53);
- Informação e encaminhamento da UGI Santos para a CEEA (folhas 55 e 56);
- Informação elaborado pela Assistência Técnica GAC-2/SUPCOL (folhas 57 à 59).

PARECER:

O Resumo de Empresa sobre a IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda; Registro CREA-SP n.º 580133, com início do registro em 20/11/2000 e término em 31/12/2009 por infringência ao art. 64 da Lei federal n.º 5194/1966, está em situação inativa e sem responsável técnico. No tocante ao texto contido no objetivo social a empresa atua nas áreas da geografia e agronomia.

O Resumo de Profissional indica a data de início do registro em 18/06/1990, vencido em 18/06/1991, nova data de início em 27/06/1994 com término em 31/12/2009 cancelado por infringência ao art. 64 da Lei federal n.º 5194/1966, e novamente ativo em 28/07/2010. As atribuições da interessada são do art. 3º da Lei Federal n.º 6664/1979.

As 24 ARTs citadas foram emitidas em durante o ano de 2020, período este em que a interessada estava com seu registro ativo.

A ART objeto da denúncia, ART n.º 28027230172903740, foi emitida em 14/12/2017, com data de início em 01/11/2017 e previsão de término em 31/12/2017, período este em que a interessada estava com seu registro ativo.

A Atividade Técnica indicada, bem como o descritivo no campo Observações da ART n.º 28027230172903740 objeto da denúncia e informada pela interessada estão dentro das atribuições dos profissionais da Geografia, conforme o Anexo II da Resolução CONFEA n.º 1010/2005 em vigor, como levantamento de estágios de vegetação e caracterização da paisagem ecológica. Também amparada pelos itens 'b', 'f', 'l', inciso I, art. 3º da Lei Federal n.º 6664/1979. Da mesma forma não foram encontrados óbices nas 24 ARTs citadas, sendo compatíveis com a profissão da interessada.

No entanto, o Laudo Técnico Ambiental sobre o Memorial Descritivo da Vegetação traz a indicação de ser elaborado pela IGNEM, mas a ART n.º 28027230172903740 indica apenas a interessada, o que demonstra a possibilidade de irregularidade, ou seja, quem foi contratado, a IGNEM ou a interessada? Considerando que tal ART não foi dado baixa, conforme prega o art. 14 da Resolução CONFEA n.º 1025/2009.

Considerando que não existem elementos neste processo de que a empresa IGNEM tenha atuado ao longo do ano de 2020, e que atualmente a empresa não possui registro ativo, a princípio não há indicativos de irregularidades para a mesma. No entanto, é plausível considerar a possibilidade de atuação da IGNEM através de uma amostragem de 5 ARTs do conjunto das 24 ARTs informadas.

VOTO:

Por solicitar a UGI - Santos que:

1. Apurar se de fato foi a empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda contratada para prestar os serviços relacionados a ART n.º 28027230172903740, ou se foi a interessada, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 379 ORDINÁRIA DE 19/11/2021

Geógrafa Olinda Keiko Fukuda.

2. Apurar se para as ARTs n.º 28027230200030425, 28027230200282863, 28027230200763017, 28027230201049012 e 28027230201263964 houve a participação da empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda.

3. Caso não seja observado irregularidades à prestação dos serviços realizado pela interessada, que este processo seja arquivado.

4. Caso seja identificado irregularidades relacionadas a prestação dos serviços pela empresa IGNEM – Instituto de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda, que seja aberto processo próprio para apuração.
